

Art. 10 Compete ao (s) Serviço (s) de Apoio Diagnóstico e Terapêutico:

- I - Executar os procedimentos solicitados de forma adequada visando a identificação da doença existente em pacientes atendidos na unidade hospitalar;
- II - Responsabilizar-se pelo bom uso e manutenção dos equipamentos, deixando-os em perfeita ordem e preparados para uso imediato;
- III - Emitir laudo de todo exame efetuado na unidade hospitalar;
- IV - Interagir com o Corpo Clínico da unidade hospitalar para a elucidação do diagnóstico no menor tempo possível;
- V - Implementar rotinas e normativas técnicas internas definidas e/ou aprovadas pela para o funcionamento do setor.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SETORES TÉCNICOS

Seção I - Da competência dos setores técnicos

Art. 11 Compete aos setores técnicos da unidade hospitalar a execução das atividades técnicas, colaborando no desempenho das ações assistenciais e sendo constituída pelos seguintes setores:

- I - Serviço de Nutrição
- II - Serviço de Farmácia
- III - Serviço Social

Art. 12 Compete ao nutricionista responsável pelo setor (RT) e nutricionista clínico:

- I - Coordenar o Serviço de Nutrição e Dietética;
- II - Ser responsável pelo treinamento da equipe de nutrição;
- III - Realizar vistorias regulares aos locais de distribuição dos alimentos para verificar o cumprimento das normas e rotinas técnicas;
- IV - Desenvolver e colaborar em atividades de pesquisa relacionadas aos assuntos de nutrição;
- V - Realizar visitas aos pacientes internados para colher informações e dar orientações sobre alimentação durante a permanência hospitalar, em consonância com a prescrição médica;
- VI - Elaborar orientações dietéticas conforme necessidade do paciente e disponibilizá-la ao mesmo ou ao seu responsável, por escrito, na ocasião da alta hospitalar, em concordância com a prescrição médica;
- VII - Elaborar critérios para avaliação da qualidade da assistência nutricional prestada ao paciente durante o período de permanência na unidade hospitalar;
- VIII - Garantir a qualidade da alimentação destinada aos colaboradores;
- IX - Manter as condições de higiene em estrita vigilância;
- X - Elaborar e manter atualizado às normativas técnicas do setor.

Art. 13 Compete ao Serviço de Nutrição:

- I - O planejamento, o preparo, a distribuição e o controle da alimentação na unidade hospitalar, seguindo o fluxo interno;
- II - Elaborar rotinas e normativas técnicas internas para o funcionamento do Serviço de Nutrição;
- III - Zelar pelo controle dos regimes dietéticos especiais e das formulações lácteas, segundo prescrição médica;
- IV - Realizar controle sanitário periódico e controle bacteriológico de amostras de alimentos, superfícies, utensílios e equipamentos;
- V - Manter integração com todos os demais setores da unidade hospitalar.

Art. 14 Compete ao Farmacêutico responsável pelo setor:

- I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades do Serviço de Farmácia;
- II - Ser responsável legal perante a Vigilância Sanitária pelo Serviço de Farmácia da unidade hospitalar;
- III - Manter o controle em formulários e livros apropriados a aquisição, a distribuição, a devolução e o controle de medicamentos;
- IV - Manter o controle do registro de entorpecentes e psicotrópicos em livros especiais, em observância à legislação vigente;

V - Representar o Serviço de Farmácia nas Comissões, quando for requisitado;

VI - Elaborar e manter atualizadas as normativas técnicas do Setor de Farmácia;

VII - Cumprir os processos e fluxos definidos junto ao setor de Suprimentos.

Art. 15 Compete ao Serviço de Farmácia:

- I - Gestão de Estoque: Planejar, selecionar, adquirir, receber e armazenar medicamentos, incluindo substâncias controladas (Portaria 344/98);
- II - Padronização de Medicamentos: Participar na Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) para selecionar os medicamentos essenciais ao hospital;
- III - Rastreabilidade: Garantir o rastreamento dos medicamentos desde a compra até a administração;
- IV - Análise das Prescrições Médicas: Avaliar dosagens, interações medicamentosas, incompatibilidades e alergias antes da dispensação;
- V - Dispensação e Distribuição: Garantir o sistema de distribuição (dose unitária, coletiva, individualizada) para assegurar o medicamento certo, na dose certa, tempo oportuno e ao paciente correto, seguindo o fluxo de distribuição interno;
- VI - Farmacovigilância: Monitorar e notificar reações adversas e erros de medicação;
- VII - Farmácia Clínica e Cuidado ao Paciente: Realizar visita multiprofissional (rounds), conciliação medicamentosa, e acompanhamento farmacoterapêutico de pacientes (beira do leito);
- VIII - Informação sobre Medicamentos (SIM): Implantação de um centro de informações para orientar médicos, enfermeiros e pacientes;
- IX - Gestão de Estoque: Planejar, selecionar, adquirir, receber e armazenar medicamentos, incluindo substâncias controladas (Portaria 344/98);
- X - Gestão de Custos: Implementar sistemas para controlar o uso eficiente de recursos e reduzir desperdícios;
- XI - Dispensação: Dispensar medicamentos aos setores segundo o Fluxo de Solicitação, atendendo a prescrição médica e validada pelo farmacêutico.

Art. 16 Compete ao Serviço Social do HMENS:

- I - Realizar atendimento social a pacientes e familiares, identificando vulnerabilidades sociais e econômicas;
- II - Viabilizar o acesso à rede de serviços de saúde, previdência e assistência social;
- III - Realizar visitas leito a leito para conhecer o contexto familiar e as condições de moradia;
- IV - Elaborar estudos socioeconômicos, laudos, pareceres e relatórios sociais;
- V - Colaborar com a equipe multidisciplinar fornecendo informações sociais relevantes para o plano de tratamento;
- VI - Orientar usuários sobre direitos e deveres, além de atuar no fortalecimento dos conselhos de saúde.

Art. 17 Compete ao Assistente Social responsável pela Sala Lilás:

- I - Atender mulheres e crianças vítimas de violência sexual;
- II - Atuar conjuntamente com a rede de proteção social, incluindo saúde (SUS) e segurança pública;
- III - Atender de forma humanizada e acolhedora garantindo o sigilo profissional.

Seção II - Da responsabilidade pelos medicamentos

Art. 18 Compete à Farmácia e ao Responsável Técnico:

- I - Exercer a responsabilidade técnica legal pelos medicamentos da unidade hospitalar;
- II - Realizar o controle de estoque de medicamentos e insumos farmacêuticos;
- III - Garantir o armazenamento adequado dos medicamentos, observando as condições de temperatura, umidade, organização e segurança;